



ESPECIAL

COVID-19

EDITORIAL

O *Informativo Legal* deste mês é bem diferente dos outros que publicamos até agora, e talvez o único da sua história por trazer um assunto tão sério e delicado que vem afetando o mundo inteiro – A Pandemia do COVID-19.

Isso mesmo! O assunto é importante e merece a atenção de todos.

Infelizmente, nesta Edição, não vamos trazer assuntos do nosso dia a dia, mas buscaremos esclarecer algumas questões jurídicas que cercam a situação que enfrentamos diante do vírus COVID – 19, o Coronavírus.

Esperamos que a leitura possa ajudar você, neste momento de incertezas!

Departamento Jurídico

AUMENTO ABUSIVO DOS PREÇOS DE PRODUTOS E SERVIÇOS

O Código de Defesa do Consumidor estabelece em seu artigo 39, incisos V e X, que o fornecedor de produtos ou serviços está proibido de realizar **aumento abusivo de produtos e serviços**.

No entanto, neste momento de pandemia do Covid-19, o que tem acontecido na prática é exatamente o oposto, não é mesmo? O que vemos são itens como álcool em gel, máscaras e produtos alimentícios com seus preços triplicados, dificultando a compra por quem precisa.

Apesar de haver uma demanda maior pela procura desses produtos, o aumento abusivo por parte dos fornecedores não é a solução, não só porque dificulta o acesso a itens indispensáveis a sobrevivência e a prevenção ao vírus, mas, principalmente, porque o aumento sem justificativa é proibido pela legislação.

É importante deixar claro que o aumento abusivo ocorre quando há um aumento de preços sem uma justificativa, por exemplo, o fato de aumentar a procura por determinado produto não é motivo suficiente para o aumento do preço. Neste caso, o estabelecimento deve comprovar que o valor que pagou pelos produtos estava acima do preço comum e, assim, justificar o valor que está propondo na venda.

Caso você encontre algum estabelecimento que está agindo dessa maneira, você deve fazer uma reclamação ao Procon de São Paulo, através do web link <https://www.procon.sp.gov.br/espaco-consumidor/>, que fará uma fiscalização e adotará as medidas cabíveis, como por exemplo, aplicação de multa.

DESCUMPRIMENTO DA QUARENTENA E ISOLAMENTO

O Código Penal prevê em seu artigo 132 que a conduta de expor a vida ou a saúde de uma pessoa a perigo direto ou iminente é crime, podendo haver pena de detenção de 03 meses a 01 ano.

Nessa sequência, o artigo 268 do mesmo código, afirma que é crime infringir uma determinação do poder público, que se destina a impedir propagação de doença contagiosa, com pena de detenção de 01 mês a 01 ano e multa.

Pois bem, qual a relação disso com o nosso cenário atual? Toda! O Covid-19 é uma doença altamente contagiosa e para conter a propagação, o Poder Público decretou algumas medidas emergenciais, entre elas, a quarentena e

o isolamento social.

Para reforçar a necessidade de contenção da pandemia, os Ministros de Estado de Justiça e Saúde instauraram a Portaria nº 05/2020 que determina a ocorrência de crime nos casos de descumprimento da quarentena e isolamento social.

Portanto, se você tem recomendação médica ou das autoridades públicas para permanecer em isolamento ou quarentena, não só porque apresenta os sintomas ou porque faz parte do grupo de risco, você deve seguir as ordens e ficar em casa para o seu próprio bem e da população, sob pena de crime.

Reflexos no ambiente de trabalho



Faltas ao trabalho

O Trabalhador que apresentar os sintomas do Coronavírus como: febre, tosse e dificuldade para respirar, tem direito a faltar no serviço, sem descontos salariais dos dias que esteve ausente. Além da CLT que prevê a falta justificada mediante atestado médico, recentemente foi publicado a Lei 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, que estabeleceu medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública, dispondo em seu artigo 3º, §3º que, será considerada falta justificada o trabalhador que se ausentar ao serviço em decorrência das situações previstas nesta Lei, exemplo:

I - isolamento;
II - quarentena;
III - determinação de realização compulsória de:

- exames médicos;
- testes laboratoriais;
- coleta de amostras clínicas;
- vacinação e outras medidas profiláticas;
- tratamentos médicos específicos.

Empregado afastado em razão da doença

Havendo a constatação da doença do Coronavírus, segue-se a regra estabelecida pela legislação, ou seja, os 15 (quinze) primeiros dias de afastamento caberá ao empregador arcar com o pagamento dos salários do empregado, período de interrupção do contrato de trabalho. Ultrapassados os primeiros quinze dias, o contrato de trabalho será suspenso, e o trabalhador afastado passará a receber benefício previdenciário (auxílio-doença).

O empregador pode obrigar o empregado, suspeito de contrair o Coronavírus, a realizar o exame?

O empregador tem o direito de obrigar seu empregado a realizar exames em caso de suspeita de Coronavírus, conforme interpretação dada pela Lei 13.979/2020 (artigo 3º, §3º, inciso III).

Prevalece aqui o interesse público em face do direito privado, resguardando o meio ambiente do trabalho salubre aos demais empregados.

Quais alternativas o empregador pode tomar neste período de pandemia?

Diante das dificuldades econômicas que muitos empregadores vêm enfrentando, devido a situação decretada de calamidade pública, algumas medidas podem ser adotadas a fim de resguardar os direitos dos empregados.

Vejamos:

- Antecipação de férias individuais;
- Férias Coletivas aos empregados;
- Licença remunerada (o empregado se afasta das suas atividades e o

empregador continua pagando seus salários);

- Lay-off, que consiste na suspensão temporária do contrato de trabalho, onde o empregado realiza curso de qualificação profissional e os salários serão pagos pelo FAT – Fundo de Amparo ao Trabalhador;

- Teletrabalho, onde as atividades são exercidas fora das dependências do empregador;

- Banco de Horas.

O empregador pode cobrar ou descontar nos salários a compra de álcool gel?

Não, o empregador deve disponibilizar EPI's gratuitamente.

Por fim, quebrando as regras do Informativo Legal que consiste em esclarecer questões jurídicas, consideramos importante demonstrar medidas importantíssimas para a sua saúde:

Lave bem as mãos, frequentemente com água e sabão ou usar álcool gel 70%

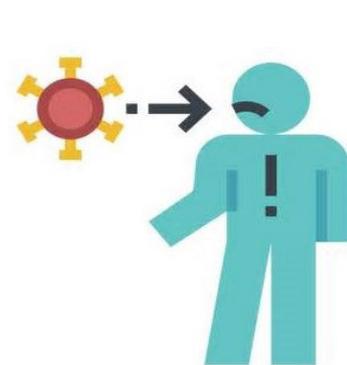
Em locais públicos, após tocar em maçanetas ou corrimão, lave as mãos com água e sabão e use álcool gel

Guardar distância de, pelo menos, um metro entre as pessoas

Evite levar as mãos a qualquer parte do rosto (olhos, nariz e boca)

Não cumprimentar com abraços, beijos e apertos de mão.

Ter cuidado ao espirrar e tossir, caso isso aconteça, cubra o rosto com o antebraço



Disponível em: <https://www.saude.gov.br/o-ministro/746-saude-de-a-a-z/46490-novo-coronavirus-o-que-e-causas-sintomas-tratamento-e-prevencao-3>

Fonte: Lei 13.979/2020; Lei 13.647/2017; MP 927/2020 e <https://ufal.br/ufal/noticias/2020/3/cartilha-da-dicas-para-evitar-contaminacao-pelo-novo-coronavirus/cartilha-coronavirus.pdf/view>.

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO JURÍDICO

Juliana Vale dos Santos
Coordenadora jurídica
Eduarda M. Bernardo da Silva
Assistente jurídica
Rafael Rodrigues Raetz
Advogado
Stephany Villalpando Gomez
Assistente jurídica

PUBLICAÇÕES

Bruna San Gregório
Coordenadora editorial
Cintia Machado dos Santos
Assistente editorial



Accesse online:
<https://saocamilo-sp.br/InformativoLegal>